



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

COMPLEXO DESPORTIVO MUNICIPAL

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO
COMPLEXO DESPORTIVO MUNICIPAL**



APROVADO EM ASSEMBLEIA MUNICIPAL
NO DIA 29/12/2006

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO MUNICIPAL

PREÂMBULO

O Complexo Desportivo Municipal é hoje o principal polo de actividade desportiva no concelho de São Pedro do Sul.

Com uma taxa de ocupação a rondar os 100%, nele são praticadas as mais variadas actividades desportivas como a Natação, a Ginástica, o Futebol, o Hóquei em Patins, o Squash, o Andebol, o Karaté, a Hidroginástica, o Futsal, bem como as aulas integradas na disciplina de Educação Física e na área da Expressão Físico Motora, num total de cerca de 3000 utentes por semana.

Face a esta nova realidade a Câmara Municipal viu-se obrigada a rever o Regulamento de Utilização do Complexo Desportivo Municipal, adaptando-o às actuais necessidades e exigências, procurando sempre que esta infra-estrutura contribua para a melhoria da qualidade de vida da população, servindo os cidadãos com a oferta de serviços desportivos, com vista à satisfação das suas necessidades, criando hábitos salutareos.

Procura-se assim:

- Satisfazer as necessidades educativas e formativas da população;
- Promover a recreação e ocupação de tempos livres;
- Responder às necessidades de manutenção da saúde;
- Contribuir para a prática desportiva especializada.

CAPÍTULO I

Disposições Introdutórias

Artigo 1.º: Âmbito de aplicação

O presente diploma visa estabelecer as regras de funcionamento do Complexo Desportivo Municipal de S. Pedro do Sul, cumprindo o previsto na legislação existente, nomeadamente o decreto-lei 317/97 de 25 de Novembro e o decreto-lei 385/99 de 28 de Setembro.

Artigo 2.º: Recinto desportivo

1. Entende-se por recinto desportivo todo o espaço do domínio privado do município , fisicamente delimitado, que se destine à prática de desporto.
2. Para efeitos do presente regulamento consideram-se recintos desportivos, ou de apoio às actividades desportivas, entre outros, os seguintes locais:
 - a) Pavilhão desportivo;
 - b) Piscinas;
 - c) Sala de Sauna;
 - d) Sala de Squash;
 - e) Sala Polivalente;
 - f) Sala de Ténis de Mesa;
 - g) Salas de apoio;
 - h) Polidesportivo de Ar Livre
 - i) Estádio Municipal
 - j) Pavilhão Gimnodesportivo das Termas

CAPÍTULO II

Disposições Gerais

Artigo 3.º: Reserva de Admissão

As condições de admissão são regulamentadas especificamente para cada recinto desportivo, nos termos do presente regulamento.

Artigo 4.º: Utilização dos recintos

1. Os recintos desportivos poderão ser utilizados:

- a) Por jardins de infância e escolas do ensino básico e secundário, para a prática de desportos enquadrados na disciplina de Educação Física ou na área de Expressão Físico-Motora;
- b) Por escolas de desporto e associações desportivas e culturais que funcionem no concelho de S. Pedro do Sul;
- c) Por grupos sócio-profissionais e particulares;
- d) Por clubes desportivos profissionais;
- e) Por particulares.

2. A utilização dos recintos desportivos e respectivas condições, pelas entidades referidas no número anterior é autorizada por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 5.º: Normas Gerais de Utilização

1. Os utentes dos recintos desportivos devem fazer uma utilização prudente destes, dos respectivos materiais e dos equipamentos.
2. Os utentes dos recintos estão obrigados ao uso de vestuário apropriado à instalação e utilização.
3. Os utentes dos recintos desportivos devem observar sempre as necessárias normas de higiene, mormente não devem lançar para o solo quaisquer objectos que conspurquem a área onde se pratica desporto, bem como a área circundante.
4. A utilização dos diversos recintos desportivos, depende de prévia marcação junto dos serviços administrativos que superintendem o uso do respectivo recinto.
5. Os utentes dos recintos estão ainda obrigados a seguir as instruções dos funcionários com funções de vigilância, no que diz respeito à utilização específica dos locais e dos equipamentos.
6. É expressamente proibida a entrada de animais domésticos nos recintos desportivos.
7. A Câmara Municipal de São Pedro do Sul não se responsabiliza pela guarda de valores monetários ou de objectos de uso pessoal.

Artigo 6.º: Do Pessoal

Todo o pessoal que exerça funções de coordenação ou de vigilância deve ter para com o público conduta exemplar, no exercício zeloso das suas funções.

CAPÍTULO III

Dias e horários de Funcionamento

Artigo 7.º: Dias de funcionamento

1. Os recintos desportivos funcionarão todos os dias do ano, com excepção dos seguintes:
 - a) Feriados de Ano Novo, Páscoa, 1.º de Maio, Feriado Municipal e Natal;
 - b) Durante os dias em que se proceda a limpezas e obras de manutenção ou beneficiação.
2. Nos dias referidos na alínea a) do número anterior os recintos desportivos poderão excepcionalmente, funcionar se a Câmara Municipal assim o deliberar.
3. A Câmara Municipal poderá ainda deliberar o encerramento dos recintos desportivos sempre que conveniente.

Artigo 8.º: Horário de Funcionamento

1. Cada recinto desportivo terá um horário específico, nos termos do presente regulamento.
2. Sempre que os recintos não estejam dotados de iluminação eléctrica, o horário de encerramento será coincidente com o pôr-do-sol.

Artigo 9.º: Período de utilização

1. Sempre que os recintos desportivos se destinem a treinos, o período de utilização daqueles será definido de acordo com as necessidades e as disponibilidades existentes.
2. Quando os recintos desportivos sejam utilizados para a realização de provas desportivas de carácter de competição, o período de utilização será aquele que se revelar necessário para a conclusão de cada prova.

CAPÍTULO IV

Concessão

Artigo 10.º: Manutenção e funcionamento

Compete à Câmara Municipal de São Pedro do Sul velar pela boa manutenção e funcionamento dos recintos desportivos, respectivos materiais e equipamentos.

Artigo 11.º: Responsabilidades

1. A Câmara Municipal poderá celebrar, nos termos e limites da lei, com pessoa idónea, contrato de concessão visando a exploração e manutenção dos recintos desportivos, respectivos materiais, equipamentos e serviços que se destinem a tornar mais cómoda a frequência destas áreas desportivas.
2. O concessionário será igualmente responsável pelas despesas decorrentes do funcionamento das instalações, mormente as de consumo de água, electricidade e despesas com pessoal.
3. O contrato de concessão será efectuado de acordo com a legislação aplicável.

CAPÍTULO V

Utilização do Pavilhão Municipal

Artigo 12.º: Definição

1. As instalações do Pavilhão Desportivo Municipal visam o desenvolvimento de actividades desportivas, podendo excepcionalmente ser objecto de utilização em actividades com fins culturais e de interesse sócio-económico para o concelho.

Artigo 13.º: Utilização

1. As instalações podem ser utilizadas regularmente:
 - a) de segunda a sexta-feira das 8:30 às 13:00 e das 14:00 às 23:00;
 - b) aos sábados das 9:00 às 13:00 e das 14:00 às 23:00;
 - c) aos domingos e feriados das 9:00 às 13:00 e das 14:00 às 19:30;
 - d) fora destes horários para provas no âmbito de competições organizadas por federações desportivas dotadas do estatuto de utilidade pública desportiva, ou para actividades cuja importância para o concelho seja reconhecida pela Câmara Municipal.
2. As instalações poderão unicamente ser utilizadas pelas entidades a quem foram cedidas, implicando o incumprimento desta disposição a imediata cessação da cedência de instalações às entidades envolvidas.
3. É permitida a utilização individual das instalações, desde que tal não prejudique a sua utilização pelas entidades utentes.
4. Todos os utentes sujeitar-se-ão às regras básicas de utilização do pavilhão, em termos de utilização e disciplina, bem como de cumprimentos de horários, sendo que a arrumação de material utilizado terá que ser efectuada dentro do horário solicitado.

5. Será vedado o acesso aos indivíduos que aparentemente possuam deficientes condições de asseio e porte ou indiciem estados de embriaguez ou tóxico-dependência.
6. É expressamente proibido:
 - a) Fumar no interior das instalações;
 - b) Comer ou beber dentro das instalações;
 - c) Transportar para as instalações objectos que possam, de alguma forma, pôr em perigo ou danificar as mesmas ou que ponham em causa a integridade pública.
 - d) Introduzir armas, substâncias e engenhos explosivos ou pirotécnicos no interior do recinto, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 4.º da Lei n.º8/97, sendo tal violação é punida com coima até 997,60 Euros.

Artigo 14.º: Gestão das Instalações

1. As instalações serão geridas pela Câmara Municipal de S. Pedro do Sul, sendo esta responsável por assegurar o desenvolvimento, coordenação e gestão das instalações do Pavilhão Desportivo Municipal.
2. São suas competências:
 - a) Assegurar pessoal indispensável ao bom funcionamento das instalações;
 - b) Fazer cumprir todas as normas em vigor relativamente à utilização das instalações desportivas;
 - c) Receber, analisar e decidir sobre pedidos de cedência das instalações.

Artigo 15.º: Cedência das Instalações

A cedência das instalações pode destinar-se a uma utilização de carácter:

- a) Regular, que implica a utilização das instalações em dias e horas previamente fixadas ao longo do ano;
- b) Pontual, que implica a utilização esporádica das instalações.

Artigo 16.º: Formalização de Pedidos

Para efeito de planeamento das instalações, os interessados deverão formular os respectivos pedidos, tendo em conta o horário estabelecido no número 1 do artigo 13.º, no início da época desportiva, no caso da cativação regular, ou com 8 dias de antecedência, no caso da utilização pontual, indicando:

- a. Espaço, dia e hora pretendido;

- b. Modalidade a praticar;
- c. Número aproximado de praticantes e escalões etários;
- d. Nome e morada dos responsáveis dos grupos;
- e. Fim a que se destina a actividade:
 - i) Aprendizagem;
 - ii) Orientação Desportiva/competição;
 - iii) Manutenção/Recreação.

Artigo 17.º: Pedidos em Atraso

Os pedidos de utilização regular apresentados para além dos prazos serão considerados para efeitos de ordenação da lista de espera.

Artigo 18.º: Responsabilidades das entidades Requisitantes

A entidade requisitante será responsável pelo controle de entradas, policiamento do recinto, assim como licenças ou autorizações que sejam necessárias na realização das provas desportivas em questão quando exigido por lei.

Artigo 19.º: Cancelamento da Autorização

Serão considerados motivos justificativos do cancelamento da autorização os seguintes:

- c) Não pagamento das taxas de utilização em devido tempo, conforme o ponto 2 e 3 do artigo 44.º do presente regulamento;
- d) Danos provocados por utilização indevida realizados nas instalações, balneários ou quaisquer equipamentos nele integrados, no decorrer da sua utilização.

Artigo 20.º: Prioridades

São estabelecidas prioridades para:

- a) Cativações regulares;
- b) Cativações Pontuais

Artigo 21.º: Cativações Regulares

1. São cativações regulares a cedência da utilização das instalações em dias e horas fixos, de forma contínua.

2. No horário das 8h30m às 17h30m as cativações regulares são atribuídas às entidades pela seguinte ordem de preferência:
 - a) Autarquia;
 - b) Escolas que não possuam instalações desportivas, ou cujas instalações se encontrem saturadas;
 - c) Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
 - d) Colectividades com modalidades desportivas a participarem em provas do quadro competitivo das federações que não disponham de local próprio para a prática das suas actividades;
 - e) Colectividades e grupos de cidadãos que apresentem um projecto de actividades desportivas regulares.
3. No horário das 17h 30m às 22h30m as cativações regulares são atribuídas às entidades pela seguinte ordem de preferência:
 - a) Colectividades com equipas participantes em provas do quadro competitivo;
 - b) Colectividades e grupos de cidadãos que apresentem um projecto de actividades desportivas regulares.

Artigo 22.º: Cativações Pontuais

1. São cativações pontuais a cedência das instalações em dia e hora determinados em função de uma actividade.
2. As cativações pontuais são atribuídas pela seguinte ordem de preferência:
 - a) Actividades levadas a efeito pela Autarquia;
 - b) Provas e torneios integrados em quadros competitivos oficiais;
 - c) Outras realizações desportivas.

Artigo 23.º: Pessoal

O pessoal encarregado das instalações, sua manutenção e higiene é da responsabilidade da Câmara Municipal de São Pedro do Sul e desta depende exclusivamente, sendo suas as seguintes competências:

- a) Abrir e fechar as instalações nos horários previamente estabelecidos;
- b) Controlar a utilização dos espaços interiores previamente estabelecidos, fazendo cumprir os horários de utilização previamente definidos;
- c) Participar ao responsável, por escrito, todas as ocorrências;
- d) Zelar pelo cumprimento das normas de higiene nas instalações;

Artigo 24.º: Publicidade

Toda e qualquer publicidade a afixar nos espaços desportivos, terá que ter autorização expressa da Câmara Municipal de São Pedro do Sul.

CAPÍTULO VI

Utilização da Piscina Municipal

Artigo 25.º: Definição

As instalações da Piscina Municipal destinam-se fundamentalmente à prática e divulgação da modalidade de Natação, bem como à prática de actividades aquáticas de lazer ou manutenção.

Artigo 26.º: Utilização

1. As instalações podem ser utilizadas regularmente:
 - a) de segunda a sexta-feira das 9:00 às 12:30 e das 15:00 às 21:00;
 - b) aos sábados, domingos e feriados das 9:00 às 13:00 e das 14:00 às 19:00;
 - c) fora destes horários para provas no âmbito de competições organizadas por federações desportivas dotadas do estatuto de utilidade pública desportiva, ou para actividades cuja importância para o concelho seja reconhecida pela Câmara Municipal.
2. Será tido em conta o já estabelecido nos pontos 2, 3, 4, 5 e 6 do artigo 13.º deste regulamento.
3. É obrigatório o banho de chuveiro, bem como a passagem pelo lava pés, antes da entrada para os tanques.
4. Só é permitida a entrada na zona dos tanques aos utentes envergando equipamento destinado unicamente à prática da natação, nomeadamente fato de banho, chinelos e touca.
5. É proibido o uso de cremes, maquilhagem, óleos ou outros produtos susceptíveis de alterar a qualidade da água.
6. Não é permitida a prática de comportamentos que ponham em causa a integridade física e moral de qualquer utente.
7. A utilização da piscina pode ser efectuada em regime livre individual, nas condições e horários fixados, sendo que os menores de 13 anos só poderão utilizar a piscina desde que acompanhados pelos pais ou encarregado de educação ou na

- ausência dos mesmos se façam acompanhar de declaração de responsabilidade destes, conjuntamente com fotocópia do seu bilhete de identidade,
8. Nos casos de aulas destinadas a crianças até aos 3 anos e segundo as normas pedagógicas e os princípios de maternidade e paternidade, o indivíduo em situação de apoio mantém-se em contacto com a criança mesmo em meio aquático, **envergando equipamento adequado, estando isento do pagamento de bilhete de admissão.**
 9. Define-se por acompanhante, alguém que se responsabiliza pelo menor de 13 anos e que gozando de tal estatuto, lhe é possibilitada a entrada na zona dos tanques, **mediante o pagamento de bilhete de admissão e estando para o efeito devidamente equipado.**
 10. Define-se por apoio, alguém que tem como função o acompanhamento do menor até ao balneário, para o preparar para a aula, sendo, por isso, **proibido o seu acesso ao recinto destinado aos banhistas, estando isento do pagamento de bilhete de admissão.**
 11. As colectividades utilizadoras deverão disponibilizar uma pista, no caso de necessidades de utilização por utilizadores em regime livre.

Artigo 27.º: Manutenção

A Câmara Municipal de São Pedro do Sul reserva-se ao direito de encerrar as instalações para manutenção, sempre que tiver por conveniente.

Artigo 28.º: Gestão das Instalações

A gestão da Piscina Municipal, bem como a direcção da mesma, é da competência da Câmara Municipal.

São suas competências:

- a. Fazer cumprir as normas em vigor relativas à utilização da piscina;
- b. Estabelecer protocolos de cedência com instituições de interesse público, tendo em conta o já estabelecido nos artigos 15.º, 16.º, 19.º, 21.º e 22.º do presente regulamento.
- c. Constituir um corpo técnico devidamente habilitado e credenciado para o ensino da Natação.

Artigo 29.º: Escola de Natação

A Câmara Municipal de São Pedro do Sul poderá criar uma Escola de Natação, em cumprimento do artigo anterior.

Artigo 30.º: Regime de admissão de utentes

1. Os utentes deverão cumprir o estabelecido no artigo 14.º do decreto-lei 385/99 de 28 de Novembro.
2. Em horário atribuído a entidades com protocolo, é da responsabilidade das mesmas a apresentação de lista de admissão às piscinas dos utentes por si autorizados.
3. A admissão é fiscalizada pelos funcionários e agentes competentes nomeados pela Câmara Municipal.

Artigo 31.º: Cartão de utente

A Câmara Municipal emitirá um cartão de utente, obrigatório para utilizadores, em regime livre, da Piscina Municipal, através do pagamento de uma jóia, de acordo com o anexo 1 deste regulamento.

CAPÍTULO VII

Utilização da Sala de Sauna

Artigo 32.º: Definição

As instalações da Sala de Sauna destinam-se à prática de Sauna Seca, tipo Finlandesa e têm capacidade máxima para 4 pessoas.

Artigo 33.º: Utilização

1. As instalações podem ser utilizadas regularmente:
 - a) de segunda a sexta-feira das 9:00 às 12:30 e das 14:30 às 22:00;
 - b) aos sábados das 9:30 às 12:30 e das 14:30 às 22:00;
 - c) aos domingos e feriados das 9:30 às 12:30 e das 14:30 às 19:00.
 - d) fora destes horários para provas no âmbito de competições organizadas por federações desportivas dotadas do estatuto de utilidade pública desportiva, ou para actividades cuja importância para o concelho seja reconhecida pela Câmara Municipal.

2. As marcações deverão ser efectuadas previamente, junto dos serviços responsáveis.
3. Os utentes deverão cumprir o já estabelecido no ponto 5 e 6 do artigo 13.º e no ponto 1 do artigo 30.º deste regulamento.

CAPÍTULO VIII

Utilização da Sala de Squash

Artigo 34.º: Definição

As instalações da Sala de Squash destinam-se, exclusivamente, à prática da modalidade de Squash.

Artigo 35.º: Utilização

1. As instalações podem ser utilizadas regularmente:
 - a) de segunda a sexta-feira das 9:00 às 13:00 e das 14:00 às 22:30;
 - b) aos sábados das 9:00 às 13:00 e das 14:00 às 22:30;
 - c) aos domingos e feriados das 9:00 às 13:00 e das 14:00 às 19:30;
 - d) fora destes horários para provas no âmbito de competições organizadas por federações desportivas dotadas do estatuto de utilidade pública desportiva, ou para actividades cuja importância para o concelho seja reconhecida pela Câmara Municipal.
2. Os utilizadores deverão ser portadores de vestuário adequado à prática da modalidade.
3. As marcações deverão ser efectuadas previamente, junto dos serviços responsáveis.
4. Os utentes deverão cumprir o já estabelecido no ponto 5 e 6 do artigo 13.º e no ponto 1 do artigo 30.º deste regulamento.

CAPÍTULO IX

Utilização da Sala Polivalente

Artigo 36.º: Normas de Utilização

À utilização da sala polivalente é aplicado o disposto no capítulo V, do presente regulamento, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO X

Utilização da Sala de Ténis de Mesa

Artigo 37.º: Definição

As instalações da Sala de Ténis de Mesa destinam-se, exclusivamente, à prática da modalidade de Ténis de Mesa.

Artigo 38.º: Utilização

1. As instalações podem ser utilizadas regularmente:
 - a) de segunda a sexta-feira das 9:00 às 13:00 e das 14:00 às 22:30;
 - b) aos sábados das 9:00 às 13:00 e das 14:00 às 22:30;
 - c) aos domingos e feriados das 9:00 às 13:00 e das 14:00 às 19:30;
 - d) fora destes horários para provas no âmbito de competições organizadas por federações desportivas dotadas do estatuto de utilidade pública desportiva, ou para actividades cuja importância para o concelho seja reconhecida pela Câmara Municipal.
2. As marcações deverão ser efectuadas previamente, junto dos serviços responsáveis.
3. Os utentes deverão cumprir o já estabelecido no ponto 5 e 6 do artigo 13.º deste regulamento.

CAPÍTULO XI

Utilização do Polidesportivo de Ar Livre

Artigo 39.º: Normas de Utilização

À utilização do Polidesportivo de Ar Livre é aplicado o disposto no capítulo V, do presente regulamento, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO XII

Utilização das Salas de Apoio

Artigo 40.º: Definição

1. As salas de apoio são instalações destinadas ao suporte permanente de actividades levadas a cabo no Complexo Desportivo Municipal, cuja identificação e planta se encontra no anexo II ao presente regulamento.
2. Excepcionalmente e por deliberação da Câmara Municipal podem estas salas ser utilizadas por serviços públicos, ou associações culturais e desportivas na área do concelho de São Pedro do Sul.

Artigo 41.º: Cedência

1. A utilização das salas de apoio é requerida à Câmara Municipal de São Pedro do Sul e a sua atribuição é feita por períodos de um ano, renováveis pela Câmara Municipal.
2. Pela utilização das salas de apoio são devidas taxas em termos constantes do anexo I do presente regulamento.

Artigo 42.º: Utilização

As despesas relativas a água, electricidade, manutenção e limpeza das salas são da responsabilidade da Câmara Municipal.

CAPÍTULO XIII

Utilização do Estádio Municipal da Pedreira

Artigo 43.º: Utilização

À utilização do Estádio Municipal da Pedreira é aplicado o disposto no capítulo V, do presente regulamento, com as necessárias adaptações, nomeadamente as constantes no artigo 44.º

Artigo 44.º: Utilização

1. As instalações podem ser utilizadas regularmente:
 - a) de segunda a sexta-feira das 16:00 às 23:00;
 - b) aos sábados e domingos aberto apenas de acordo com o calendário de jogos dos clubes utilizadores.
 - c) fora destes horários para provas no âmbito de competições organizadas por federações desportivas dotadas do estatuto de utilidade pública desportiva, ou para actividades cuja importância para o concelho seja reconhecida pela Câmara Municipal.

2. Os utilizadores deverão utilizar material desportivo adequado às instalações, nomeadamente calçado próprio, sendo proibido o uso de pítons de alumínio, ou qualquer outro material passível de danificar o piso.

CAPÍTULO XIV

Utilização do Pavilhão Gimnodesportivo das Termas

Artigo 45.º: Utilização

À utilização do Pavilhão Gimnodesportivo das Termas é aplicado o disposto no capítulo V, do presente regulamento, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO XV

Taxas

Artigo 46.º: Taxas de Utilização

1. As taxas de utilização de cada recinto são as constantes do anexo 1 ao presente regulamento.
2. Nos casos da utilização para eventos culturais e socio-económicos devem os organizadores suportar o respectivo custo e eventuais custos adicionais.

Artigo 47.º: Actualização das Taxas

Salvo deliberação da Assembleia Municipal em contrário, o valor das taxas constantes no presente capítulo será actualizado de acordo com o índice médio de inflação publicado anualmente pelo INE.

Artigo 48.º: Cobrança de Taxas

1. A utilização dos recintos desportivos, respectivos materiais e equipamentos, só poderá efectuar-se mediante o pagamento da taxa correspondente a cada utilização.
2. O pagamento das taxas deverá ser efectuado antecipadamente à sua utilização, no caso das actividades pontuais.
3. O pagamento das taxas das actividades regulares deverá ser efectuado até ao dia 15 do mês seguinte à sua utilização.

Artigo 49.º: Taxas Especiais / Isenção

1. A Câmara Municipal poderá decidir a aplicação de taxas especiais ou isenção de pagamento, quando se verifique:

- a) A prática de provas de competição;
 - b) A prática de desporto integrado em aulas de Educação Física, nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo IV do presente regulamento;
 - c) A prática do desporto integrado nas actividades referidas na alínea b), do n.º1, do artigo IV do presente regulamento;
 - d) A utilização por parte de deficientes.
2. As colectividades com prática desportiva regular de competição, através de Federações ou Associações de Modalidade, sem cobrança de mensalidades aos praticantes, pagarão 25% das taxas previstas pela utilização, excluindo as taxas relativas às salas de apoio, que serão taxadas a 100%.
3. Serão emitidos cartões de livre de trânsito às entidades que a Câmara Municipal julgar por convenientes.

CAPÍTULO XVI

Disposições Finais

Artigo 50.º: Execução do Regulamento

A Câmara Municipal aprovará as instruções que entender necessárias para a boa execução do disposto neste regulamento.

Artigo 51.º: Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 52.º: Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor a um de Janeiro do ano de dois mil e sete, pelas zero horas.